

PORTARIA Nº45 , DE MARÇO DE 2024.

**REGULAMENTA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ATENDIMENTO
AO CONSUMIDOR NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO, DENOMINADA CRECICON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX, da Lei nº 6.530/78, aliado ao artigo 16º, XIII do Decreto da Lei 81.871/78.

CONSIDERANDO a Resolução-COFECI N° 325/92, que cria a Comissão de Atendimento ao Consumidor nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis;

CONSIDERANDO a enorme quantidade de entidades que se propõem a defesa do consumidor (PROCON/MT, DECON/MT, MPMT Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a Lei N.º 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, seja de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade do CRECI/MT de uniformizar o atendimento e procedimento de filtragem do assunto relacionado ao consumidor;

RESOLVE:

Art.1º - Criar a comissão de atendimento ao Consumidor no âmbito do mercado imobiliário, denominada de CRECICON, sendo composta pelos Corretores Imobiliários, além do apoio administrativo:

Mário Aparecido Leite Cangussu Prates, Corretor de Imóveis inscrito sob o n.º 2078;

Joadil Pinheiro Silva Fontes, Corretor de Imóveis inscrito sob o n.º 4131;

Nilton junior Silva Barros, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 27.269, no apoio administrativo;

Art. 2º - Esta Comissão terá por finalidade atender a comunidade em suas reclamações ou dúvidas, buscando soluções imediatas e objetivas para os problemas surgidos, agindo como elemento catalisador do processo.

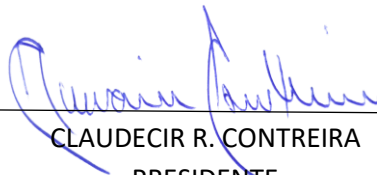
Art. 3º - Nos casos que forem considerados graves e se constituírem crime de ação pública incondicionada, paralelamente as medidas administrativas cabíveis, o Conselho Regional requererá a instauração de inquérito policial perante a entidade competente.

Art. 4º - Ficará a critério desta regional, o funcionamento, procedimento e fluxograma para o andamento desta comissão;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de março de 2024.



CLAUDECIR R. CONTREIRA
PRESIDENTE
CRECI/MT 19º REGIAO